



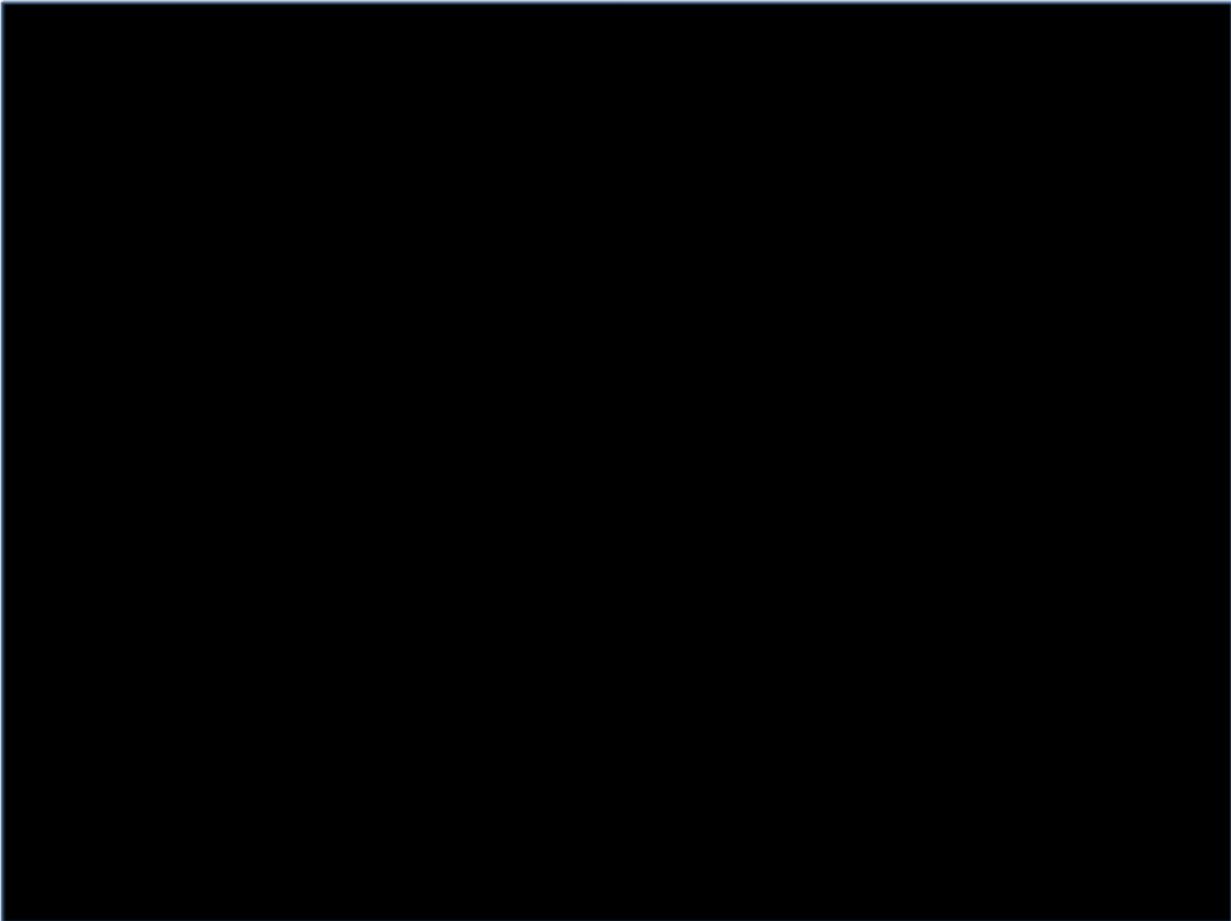
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA ACQUA MARINE

PERÍODO: 24/07/2018 a 03/08/2018



LOCAL: GENERAL CARNEIRO/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (PORTEIRA): 26°23'53.94"S 51°31'24.15"W

ATIVIDADES: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (CNAE 0210-1/07)

OPERAÇÃO: 064/2018

SISACTE: 3079



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM ..	6
5. CONCLUSÃO	7
6. ANEXOS	8



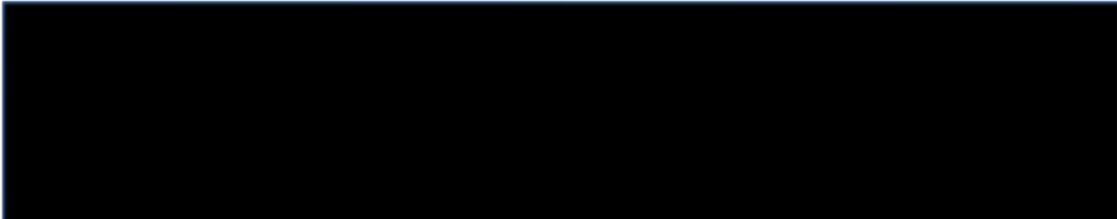
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

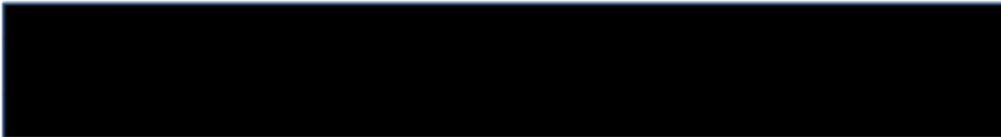
Auditores-Fiscais do Trabalho

-
-
-
-



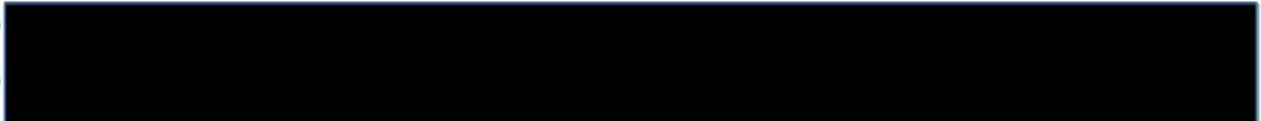
Motoristas

-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-



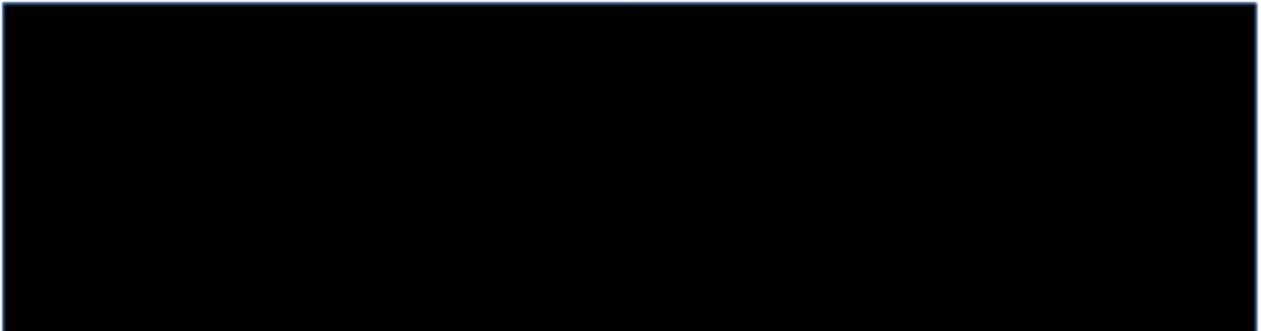
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento (local de serviço): FAZENDA ACQUA MARINE
- CNPJ: 17.019.631/0001-55
- CNAE PRINCIPAL: 4671-1/00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
- CNAE secundário: 0210-1/07 – EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
- Endereço da fazenda: ANTIGA FAZENDA SÃO BENTO, ZONA RURAL, CEP 84.660-000, GENERAL CARNEIRO/PR
- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	166
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	00
Termos de apreensão de documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a analisar os indícios de débito de FGTS encontrados a partir de pesquisas realizadas nos sistemas que subsidiam a fiscalização desse atributo trabalhista e, caso sejam procedentes, realizar os recolhimentos devidos.

² Não houve, até o momento, lavratura de autos de infração, vez que as irregularidades encontradas eram sanáveis e o empregador enquadra-se na condição de microempresa, razões que ensejaram a aplicação do critério legal da dupla visita.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 26/07/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 05 Polícias Rodoviários Federais, 01 Agente de Segurança Institucional do MPT e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Acqua Marine, localizado na zona rural do município de General Carneiro/PR, onde o empregador supra qualificado desenvolvia atividade de extração de pinus como empresa terceirizada daquela que explorava economicamente o imóvel rural, qual seja [REDAZIDA]

A ação fiscal foi motivada por rastreamento aéreo realizado pela Superintendência Regional do Trabalho do Paraná, o qual foi enviado à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, que planejou a operação com vistas a averiguar a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de General Carneiro/PR sentido Bituruna/PR pela rodovia PR-170 (Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi), entrar na vicinal não pavimentada na coordenada 26°21'44.5"S 51°24'37.94"W (à esquerda). Rodar cerca de 14 km até a porteira da Fazenda (coordenada 26°23'53.94"S 51°31'24.15"W). As frentes de trabalho do empregador foram encontradas nas seguintes coordenadas: 26°24'38.74"S 51°32'2.39"W e 26°24'38.69"S 51°32'2.89"W.

A Fazenda pertence à empresa H&M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.207.936/0001-74, e foi objeto de arrendamento para fins de exploração agrícola, ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Sr. [REDAZIDO] pelo prazo de 20 anos, iniciado em 02/01/2017, conforme documentação apresentada ao GEFM. A administração do imóvel e o gerenciamento dos negócios ficam por conta do arrendatário, contudo, as atividades de extração, carregamento e transporte da madeira produzida são realizadas por terceiros, um dos quais, a empresa cuja auditoria gerou o presente Relatório.

4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM

O GEFM realizou inspeção física na Fazenda, na data mencionada acima, com entrevista dos empregados e verificação das condições das suas áreas de vivência e locais de trabalho. Ao final da inspeção, foi emitida e entregue ao preposto do empregador a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260718/03 (CÓPIA ANEXA). O local designado para recepção dos documentos foi a Agência Regional do Trabalho em União da Vitória/PR, situada na Rua Zacarias Góes Vasconcelos, 913, bairro São Bernardo.

Havia onze trabalhadores vinculados ao empregador e em atividade no interior da Fazenda fiscalizada, todos com os contratos de trabalho formalizados em livro próprio e nas CTPS. Entrevistados, declararam ter recebido EPI; que haviam sido submetidos a exames médicos admissionais e periódicos, por conta do empregador; que realizavam jornadas de trabalho dentro dos limites legais etc. Tais obreiros não pernoitavam na Fazenda, pois residiam em cidade próxima e eram transportados diariamente em ônibus fornecido pelo empregador. As áreas de vivência inspecionadas estavam dentro dos padrões exigidos pela NR-31, necessitando de algumas poucas adequações.

Em 30/07/2018 o empregador compareceu pessoalmente perante o GEFM, acompanhado pelo seu contador, quando apresentou os documentos requisitados através da NAD, que foram auditados com o intuito de se cotejar as informações prestadas pelos empregados, não tendo sido encontradas divergências. Os documentos foram devolvidos ao empregador na mesma oportunidade.

Assim, além de não ter sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, as inspeções realizadas e a análise dos documentos permitiram verificar que as irregularidades encontradas eram sanáveis, razão pela qual foi elaborado e entregue ao empregador o Termo de Notificação nº 3544630072018/02 (CÓPIA ANEXA), notificando-o a se adequar às exigências da legislação trabalhista, nos prazos estipulados.

A partir da análise de documentos, constatou-se que se tratava de primeira fiscalização em microempresa, sem constatação de infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como de ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

à fiscalização, de modo que foi adotado critério de dupla visita, de acordo com art. 23, III, do Decreto Nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, para justificar a ausência de autos de infração.

A fiscalização foi anotada no Livro de Inspeção do Trabalho por meio de um Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA), o qual continha um breve descritivo da operação e diversas orientações relativas ao cumprimento da legislação trabalhista.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Acqua Marine, local onde prestava serviço o empregador supra qualificado, não havia, no momento da fiscalização, por parte do referido empregador, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida e tampouco relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos mesmos com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM